




Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA Nº 101785.2015

Às 14h26min do dia 16 de dezembro de 2015 (16/12/2015), na sala de audiências da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Avenida T-63 esquina com a rua C-253, Qd. 572, Lts. 3 e 14/17, Setor Nova Suíça - CEP 74280-230, Goiânia/GO, e sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO ALPINIANO DO PRADO LOPES, realizou-se audiência nos autos do INQUÉRITO CIVIL 000440.2013.18.000/4, instaurado para investigar MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), CNPJ n.º 37.942.539/0001-70, na qual compareceu, como representante da investigada, o senhor FLAVIO MACHADO NOGUEIRA, OAB/GO N. 10207. Representando o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SINDISAUDE, compareceu a senhora FLAVIANA ALVES BARBOSA, portadora da CI/RG n. 2177540 2ª via, expedida pela SSPGO, CPF n. 549.282.221-72. Registra-se a presença de comissão de agentes de endemias. Iniciada a audiência, após esclarecimentos sobre os motivos desta, ficou acordado a assinatura do termo de compromisso no sentido de realizar concurso público e substituir o pessoal não concursado até o dia 30/06/2016. Fica esclarecido que o pessoal poderá permanecer até essa data, e quanto a realizar ou não concurso público é uma decisão da administração, porém para contratar pessoal somente poderá fazer mediante concurso público. Assim é firmado TAC conforme instrumento próprio. Nada mais havendo a audiência foi declarada encerrada às 14:41 horas. O presente termo, após ser lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, pelo que eu, _____ Alberto Mateus Holdefer, Técnico Administrativo do MPU, servidor assistente deste ato, lavrei-o.


ALPINIANO DO PRADO LOPES
PROCURADOR DO TRABALHO


FLAVIO MACHADO NOGUEIRA
OAB/GO N. 10207

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)


FLAVIANA ALVES BARBOSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SINDISAUDE



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 298/2015-CODIN-PRT-18ª
REGIÃO (IC n. 000440.2013.18.000/4)**

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Secretaria Municipal de Saúde), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.942.539/0001-70, com sede na Rua Antônio Batista Sandoval s/n, Área Pública 3, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo senhor **FLAVIO MACHADO NOGUEIRA**, OAB/GO N. 10207, nos autos do IC N.º 000440.2013.18.000/4, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, em 16/12/2015, com fulcro nos arts. 5.º, § 6.º, e 13 da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, inciso II, do CPC, e, ainda, no art. 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **Alpiniano do Prado Lopes**, comprometendo-se, espontaneamente, ao cumprimento das obrigações abaixo estipuladas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:

CLÁUSULA PRIMEIRA - abster-se de contratar trabalhadores para composição das Equipes do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, agentes de endemias, e outros profissionais da área de saúde, a qualquer título, sem a realização de concurso público nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988 e/ou no caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias sem a seleção pública prevista no § 6.º do art. 198, da CF com a redação da Emenda n. 51 e Lei Federal n.º 11.350/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O compromissário se absterá de utilizar os profissionais contratados/admitidos para as funções de agentes de combate a endemias e/ou agentes comunitários de saúde em outras funções que não sejam as específicas das referidas funções, conforme previsto na Lei Federal n. 11.350/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDA - O compromissário se absterá, ainda, de utilizar profissionais que não estejam enquadrados nas funções de agentes comunitários de saúde e/ou agentes de combate a endemias nessas funções, notadamente, a admissão ou contratação como Assessor sem vínculo ou de qualquer espécie de cargo em comissão desvirtuado.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissário se absterá de pagar salários diferentes em relação aos profissionais admitidos por concurso público e os admitidos com seleção pública que exerçam a mesma função e tenham o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - O compromissário se compromete a afastar todos os trabalhadores que ainda estejam laborando de forma irregular, notadamente aqueles como Assessor 3 (ou outra denominação qualquer), mas que efetivamente não exerçam a função de Assessoria e não de trabalhador de carreira, concedendo-se prazo de até o dia 30/06/2016, se abstendo doravante de voltar a contratar profissionais nessa modalidade com tais vícios.

II - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO

CLÁUSULA QUARTA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS cujo valor apurado será revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto n.º 1.306, de 09/11/94, artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das Cláusulas Primeira e/ou Parágrafos, Segunda, e Terceira ensejará a cominação de multa (astreintes) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada trabalhador encontrado em situação irregular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Administrador Público (Prefeito) é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Trabalho e/ou o Ministério Público Estadual, diretamente ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

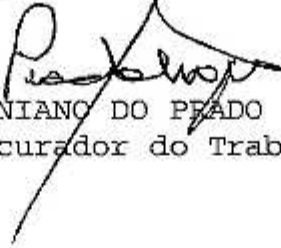
CLÁUSULA SEXTA - A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação que remanescerá à aplicação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cobrança de multa pelo descumprimento do presente termo, o valor estabelecido no parágrafo único da cláusula quinta deverá ser recolhido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de Guia DARF, na qual constará como código da receita o n. 2877 e no campo 05, a seguinte numeração: 3.800.165.790.300.849-8.

CLÁUSULA OITAVA - Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia - GO, 16 de dezembro de 2.015.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
FLAVIO MACHADO NOGUEIRA
OAB/GO Nº 10207


ALPINIANO DO PRADO LOPES
Procurador do Trabalho